

**CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PROCON nº 0694.20.000470-3

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de julho de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência realizada pela plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se o Ministério Público e o Sr. Diego Ferreira Andrade, titular da cédula de identidade nº 13.183.153 e inscrito no CPF sob o nº 068.619.362-12, representando a empresa **AUTO POSTO MOTOR EXPRESS OSWALDO CRUZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.914.056/0001-36, com endereço na avenida Oswaldo Cruz nº 528, Três Pontas/MG, assistida pelo Dr. Jean Reis da Silva, titular da cédula de identidade profissional OAB/MG nº 178.410 e Dr. Alexandre Brito Piedade, inscrito na OAB/MG sob o nº 144.742.

Aberta a audiência, o Promotor de Justiça noticiou à empresa os fatos cuidados neste procedimento, bem como afirmou haver indícios suficientes da prática de ilícito contra o consumidor, não sendo caso de arquivamento.

Após, nos termos autorizados pela Resolução PGJ nº 14/19, foi proposto pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e aceito pela empresa compromitente fornecedora, com assistência técnica do advogado, compromisso de ajustamento de conduta que se rege pelos seguintes termos:

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



**O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON DE MINAS GERAIS (MG)**, gerido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, de um lado, e, de outro, **AUTO MOTOR EXPRESS OSWALDO CRUZ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.914.056/0001-36, com endereço na avenida Oswaldo Cruz nº 528, Três Pontas/MG, resolvem, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º do Decreto nº 2.181/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), e da Resolução PGJ nº 14/19, firmar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta:

1) conforme apurado nos presentes autos, a empresa reconhece que, apesar de cadastrada como “Bandeira Branca” junto à ANP, fez uso de logotipos da empresa “Shell” em diversos pontos do estabelecimento, em afronta ao disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução 41-2013, da ANP;

2) a empresa cumprirá toda a legislação aplicável à sua atividade econômica, notadamente as que deram causa à instauração deste expediente, não exibindo marca comercial de distribuidor em suas instalações.

3) a empresa, no prazo de até dez dias, providenciará a retirada de logomarcas e identificação visual com combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP e não mais exibirá qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor;

4) em caso de nova infração, apurada pela fiscalização do PROCON Estadual, a empresa se obriga ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais) até a efetiva e completa retirada da logomarca/identificação visual irregular, sem prejuízo da sanção específica pelas novas infrações. O valor da multa diária será depositado na conta do

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual<sup>1</sup>;

5) Firmado, o termo de ajustamento de conduta, a investigação preliminar será arquivada. Em havendo descumprimento do compromisso ajustado, outro procedimento deverá ser instaurado em razão da reiteração de infrações (Artigo 14, parágrafos 1º e 3º, da Resolução PGJ nº 14/19);

6) A celebração deste compromisso não desobriga o fornecedor do cumprimento das obrigações exigidas por outros entes/órgãos públicos ou privados como condição para exercício das atividades da empresa.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, na íntegra, este Termo de Ajustamento de Conduta no SRU (artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução PGJ nº 14/19.

Dispensadas as assinaturas digitais, como acordado pelas partes, diante da gravação da audiência na plataforma *Microsoft Teams*, com cópia do registro nos autos.

Promotor de Justiça: \_\_\_\_\_

Representantes legais: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> A quantia acima descrita será atualizada, a contar desta data, pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), preservando, assim, o seu valor real, para aplicação futura.